



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2016



“Dispõe sobre a apresentação de declaração de bens de agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.429/92, da obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e valores por parte de todo o agente público.

Considerando as regras contidas no artigo 18, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, que estabeleceu no ato da posse e no término do mandato, os vereadores deverão fazer declaração pública de bens;

RESOLVE:

Art. 1 Os agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS deverão apresentar declaração de bens e valores, que compõem seu patrimônio privado, ao serem eleitos, empossados, investidos, admitidos ou contratados para exercício das funções, cargos, empregos ou mandatos seguintes:

I – Vereadores;

II – Diretores, Assessores, e demais ocupantes em cargo de comissão;

III – Chefes de Departamentos e demais ocupantes em função de confiança.

§1º A declaração observará o disposto nos §1º a §4º, artigo 13, da Lei nº. 8.429, de 02 de Junho de 1992, e será atualizada, anualmente, até 30 (trinta) dias após a data limite fixada para apresentação da declaração de bens a Receita Federal, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

§2º As declarações serão analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após, arquivada na unidade de pessoal da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

§3º Para o exercício de 2015, é fixado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Resolução, para apresentação das declarações de bens pelos agentes públicos ou servidores discriminados neste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO MURTINHO**
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

Art. 2 Fica determinada a publicação, em anexo a esta Resolução, do texto integral da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de Junho de 1992, para ciência e cumprimento das suas disposições pelos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS.

Art. 3 Fica a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS autorizada a regulamentar por meio de Instrução Normativa, os formulários e procedimentos para o cumprimento integral desta Resolução.

Art. 4 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 18 de Agosto de 2016.


Sirley Pacheco
Presidente

Marco Andrei Guimarães
Vice-Presidente


Ailton Sanches
1º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

JUSTIFICATIVA

Justifica o presente projeto de resolução, pela necessidade de regulamentar e implementar as exigências constante no art. 13 da Lei Federal nº. 8.429/92, que além de tratar da conduta proba dos servidores e agentes públicos da Administração Pública direta e indireta de todos os seus poderes, trata ainda da obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e valores, visando combater os crimes de enriquecimento ilícito.

Na Câmara Municipal de Porto Murtinho, a obrigatoriedade na apresentação da declaração de bens, será obrigatória para todos os vereadores e servidores ocupantes em cargo de comissão e função de confiança.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda não regulamentou a matéria, de que forma realizará as análises, todavia, obriga que todos os seus jurisdicionados cumpram o referido dispositivo legal, conforme julgamentos recentes (anexo).

Com essas justificativas, esperamos a aprovação de todos os Vereadores desta Casa de Leis.

Porto Murtinho – MS, 18 de Agosto de 2016.


Sirley Pacheco
Presidente

Marco Andrei Guimarães
Vice-Presidente


Ailton Sanches
1º Secretário

